



PROCESSO Nº 1075/17

PROTOCOLO Nº 14.163.406-2

PARECER CEE/CEIF Nº 360/17

APROVADO EM 16/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ DE MATTOS LEÃO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2103/17-Sued/Seed, de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 07/07/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo José de Mattos Leão - Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 61 e 113).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Periquito, nº 46, Distrito Alto Porã, município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2595/17, de 21/06/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/03/17 a 23/03/22 (fl. 107).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2098/82, de 06/08/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3275/86, de 22/07/86, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 7448/12, de 06/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 62/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/09/11 a 21/09/16 (fl. 63).

A Direção justifica o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Fazemos uso do presente documento para justificar a questão do atraso em relação à entrega do Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Informamos que, em virtude de aguardar, a Vigilância Sanitária e a vistoria do Corpo de Bombeiros com respectivos laudos, motivo pelo qual ocorreu o atraso de entrega deste documento. Também pela demanda de trabalho, atualizações do Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar da instituição (fl. 82).



PROCESSO Nº 1075/17

1.2 Organização Curricular (fl. 83)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: Ivaiporã – 016		Município: Ivaiporã – 1160			
Instituição de Ensino: COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ DE MATTOS LEAO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – 0377					
Endereço: Rua Periquito, 46					
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná					
Curso: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º/9º ANO					
Turno: Manhã					
Ano de Implantação: 2013		Forma: Simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	0	0
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
		Subtotal	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	25	25	25	25
	TOTAL	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96
* Ensino Religioso – Disciplina de Matrícula Facultativa

Ivaiporã, 18 Maio de 2016


Assinatura Direção

Lúcia Boing
Diretora - Rg 4.092.485-0

741/2016 - DOE 04/03/2016





PROCESSO Nº 1075/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 96)

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5º série	22	1	0	0	21
	6º série	22	4	0	0	18
	7º série	18	2	0	0	16
	8º série	26	1	0	0	25
2012	6º ano	16	4	0	1	11
	7º ano	24	3	0	0	21
	8º ano	20	3	0	0	17
	9º ano	17	0	0	0	17
2013	6º ano	12	2	0	0	10
	7º ano	11	2	0	0	9
	8º ano	26	4	0	1	21
	9º ano	17	0	0	0	17
2014	6º ano	8	1	0	0	7
	7º ano	11	0	0	0	11
	8º ano	10	1	0	0	9
	9º ano	23	3	0	0	20
2015	6º ano	12	3	0	0	9
	7º ano	11	1	0	0	10
	8º ano	17	3	0	0	14
	9º ano	9	1	0	0	8

1.4 Comissão de Verificação (fl. 86)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 535/16, de 05/08/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química; Joel Faria Sobrinho, tecnólogo em Gestão Pública; e, Luciana Rurato, licenciada em Letras, após verificação *in loco* constatou a existência de condições básicas indispensáveis para o regular funcionamento, emitiu o laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações contidas no protocolado e a existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, em 10/08/16, e informou:



PROCESSO Nº 1075/17

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal do Campo Alto Porã.

(...) **Melhorias:** desde a última renovação do curso em questão, até os dias atuais, o colégio, para oferecer um espaço mais adequado e ofertar uma educação de qualidade, buscou junto à mantenedora, bem como o apoio do colegiado às seguintes melhorias:

- Construção da quadra de esportes
- Aquisição de livros de literatura

(...) **Laboratório de Informática:** há computadores do Paraná Digital, com seis mesas, três CPU's com quatro monitores, mouses e cadeiras de escritório, uma impressora, e o **laboratório do Proinfo** com nove mesas, dez CPU's, 19 monitores, mouses, teclado e porta hub's.

(...) **Quadra de esportes** é coberta e possui 800 m².

(...) **Biblioteca:** possui um acervo bibliográfico compatível ao curso a ser renovado.

(...) A instituição não possui **Laboratório de Ciências**, as ações acontecem em sala de aula ou no pátio da escola. Materiais utilizados: computador interativo, microscópios, globo terrestre, DVD, atlas geográficos atualizados.

(...) A instituição de ensino possui os membros da **Brigada Escolar - Defesa Civil**, devidamente atuantes na escola e homologados pelo NRE de Ivaiporã. (...) Certificado de Vistoria em Estabelecimento: validade 05/08/17 (fl. 84).

(...) **Licença Sanitária** nº 376/16, de 09/08/16, validade 08/08/17 (fl. 85).

(...) **Recursos Humanos:** docentes, pessoal administrativo e coordenação pedagógica devidamente habilitados para exercer suas funções com menções em suas habilitações, de acordo com a legislação em vigor (fl. 95).

(...) **Declaração:** Declaro para os devidos fins de direitos que este prédio escolar não possui degraus tendo uma construção plana e as portas comportam a entrada de cadeirantes, declaro ainda que o banheiro é acessível será adequado com o Programa Escola 1000, com início da obra previsto para dia 09/10/17, nove de outubro de dois mil e dezessete, com previsão de 90 dias para a conclusão.

Com relação ao espaço físico para o laboratório informamos que existe protocolo de pedido de construção de uma sala para uma instalação sob o nº 07.083.060-4, de 04/06/08, neste momento o uso do laboratório é itinerante na escola sendo levado para as salas de aula e após sendo guardado cuidadosamente (fl. 114).

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/08/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 1075/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 110)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1750/17, de 05/07/17, declarou -se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O Colégio não possui laboratório de Ciências, as atividades ocorrem em sala de aula ou no pátio. A direção apresentou uma declaração informando que está se adequando às normas de acessibilidade e que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual, informa ainda, que pelo protocolado nº 07.083.060-4, de 04/06/08, foi solicitada a construção de uma sala para a construção do referido laboratório.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. O Laudo Vigilância Sanitária, de 09/08/16, expirou em 09/08/17, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e de adequação às normas de acessibilidade, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo e também a demanda de trabalho.

As cópias da Vida Legal da instituição de ensino e da Informação do NRE de Ivaiporã foram apensadas às folhas 114 a 116.



PROCESSO Nº 1075/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo José de Mattos Leão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 21/09/16 a 21/09/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, adequação às normas de acessibilidade, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE